

José Carlos Dias
Luis Francisco da Silva Carvalho Filho
Theodomiro Dias Neto
Maurício de Carvalho Araújo
Elaine Angel
Francisco Pereira de Queiroz
Bruna Sanseverino

Exmo. Sr. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal - Foro Central de São Paulo

Processo nº 1015736-85.2023.8.26.0050

Conrado Hübner Mendes, qualificado no anexo instrumento de procuração, por seus advogados, nos autos do Pedido de Explicações formulado com fundamento no artigo 144 do Código Penal pelos advogados **Walfrido Jorge Warde Júnior, Pedro Estevam Alves Pinto Serrano, Rafael Ramires Araújo Valim, Georges Abboud, Valdir Moysés Simão, Fernando Marcelo Mendes e Gustavo Marinho de Carvalho**, tendo em vista artigo de sua autoria publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 26.4.2023, sob o título “*O ‘estado de coisas inconstitucional’ do lobby advocatício*”, vem perante Vossa Excelência dizer o seguinte:

1. **Conrado Hübner Mendes** é Professor de Direito Constitucional na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e colunista do jornal **Folha de S.Paulo**. Como informa seu currículo na Plataforma Lattes do CNPQ:

“É doutor em Direito pela Universidade de Edimburgo (UoE), mestre e doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). Sua dissertação de mestrado e tese de doutorado foram eleitas as melhores do Departamento de Ciência Política da USP em 2004 e 2008. Recebeu menção honrosa no Prêmio Capes de Teses em 2010. Seu livro "Constitutional Courts and Deliberative Democracy" (2013) recebeu o Prêmio Victor Nunes Leal, da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP). Foi HLA Hart Fellow na Universidade de Oxford, Visiting Fellow no Instituto Max Planck de Heidelberg, Georg Forster Fellow na Universidade Humboldt e no Wissenschaftszentrum Berlin e Hauser Research Scholar na Universidade de Nova Iorque. Foi Embaixador-Cientista da Fundação Alexander von Humboldt (2014-2020). É membro do Observatório Ciência, Pesquisa e Liberdade da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). É pesquisador do Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT). Suas áreas de pesquisa são: separação de poderes, controle de constitucionalidade, jurisprudência constitucional e o Supremo Tribunal Federal; direitos fundamentais e discriminação, teorias da democracia e da justiça; democracia e autoritarismo”.

2. O peticionário é colunista da **Folha** em razão de sua intensa e brilhante atividade acadêmica. Não faz sentido a dicotomia proposta pela interpelação: o professor *“pode opinar indistintamente”*, uma *“regra sagrada”* que *“aqui não se discute”*, regra que, supostamente, não se estenderia ao mesmo, na condição de *“jornalista”* ou *“colunista”* de *“qualquer sorte de mídia”*. Aparentemente, a inicial tenta construir o raciocínio tortuoso de que professor pode dizer coisas em sala de aula que nos jornais não poderiam ser ditas.

A liberdade de expressão é valor que o STF cultua e protege. Ao julgar a **APDF 130**, declarando a incompatibilidade da Lei de Imprensa (5.250/67) com a ordem constitucional vigente, foi estabelecido paradigma essencial para a convivência democrática:

“O pensamento crítico é parte integrante da informação plena e fidedigna. O possível conteúdo socialmente útil da obra compensa eventuais excessos de estilo e da própria verve do autor. O exercício concreto da liberdade de imprensa assegura ao jornalista o direito de expender críticas a qualquer pessoa, ainda que em tom áspero ou contundente, especialmente contra as autoridades e os agentes do Estado. A crítica jornalística, pela sua relação de inerência com o interesse público, não é aprioristicamente suscetível de censura, mesmo que legislativa ou judicialmente intentada. O próprio das atividades de imprensa é operar como formadora de opinião pública, espaço natural do pensamento crítico e ‘real alternativa à versão oficial dos fatos’.”

O ex-ministro **Celso de Mello** destacou em seu voto que *“o exercício concreto, pelos profissionais da imprensa, da liberdade de expressão, cujo fundamento reside no próprio texto da Constituição da República, assegura, ao jornalista, o direito de expender crítica, ainda que desfavorável e em tom contundente, contra quaisquer pessoas ou autoridades”*. E explica: *“ninguém desconhece que, no contexto de uma sociedade fundada em bases democráticas, mostra-se intolerável a repressão penal ao pensamento, ainda mais quando a crítica - por mais dura que seja - revele-se inspirada pelo interesse público e decorra da prática legítima de uma liberdade pública de extração eminentemente constitucional”*.

Em outro julgamento, **Celso de Mello** sintetiza este valor constitucional com lógica e exatidão:¹

“A liberdade de imprensa, enquanto projeção das liberdades de comunicação e de manifestação do pensamento, reveste-se de conteúdo abrangente, por compreender, dentre outras prerrogativas

¹ AI 690841 AgR, 2ª. Turma., Rel. Min. Celso de Mello, 21.6.2011

relevantes que lhe são inerentes, (a) o direito de informar, (b) o direito de buscar a informação, (c) o direito de opinar e (d) o direito de criticar. A crítica jornalística, desse modo, traduz direito impregnado de qualificação constitucional, plenamente oponível aos que exercem qualquer atividade de interesse da coletividade em geral, pois o interesse social, que legitima o direito de criticar, sobrepõe-se a eventuais suscetibilidades que possam revelar as pessoas públicas ou as figuras notórias, exercentes, ou não, de cargos oficiais.”

3. Os interpelantes são ilustres integrantes do escritório **Warde Advogados**,² especializado, entre outras matérias de Direito Empresarial e de Direito Público, em contencioso e arbitragem, mercado financeiro e de capitais, processos sancionadores, anticorrupção, *compliance* e acordos de leniência, e por serem aparentemente coautores da petição inicial da **ADPF 1.051**, sentiram-se todos, mas sem motivo real, ofendidos com o texto publicado.

Em nenhum instante o peticionário teve a intenção de imputar aos interpelantes o cometimento dos delitos de corrupção ativa, patrocínio infiel, tráfico de influência ou advocacia administrativa, como cogita a inicial. O peticionário não nutre pelos interpelantes qualquer sentimento de repulsa ou inimizade que justificasse o alegado ataque contra a honra. A rigor, não há dúvidas a serem esclarecidas.

O artigo do peticionário publicado na **Folha** traduz uma visão crítica e desfavorável de duas circunstâncias: (1) a parcela da advocacia que, a seu ver, atuou na defesa criminal de clientes da chamada Operação Lava Jato, que se autodeclara “progressista”, mas deu as mãos para Augusto Aras, e que dividiu arbitrariamente o mundo do Direito entre “lava-jatistas” e “antilava-jatistas”; e (2) a ação movida por partidos políticos aliados do governo,

² <https://warde.com.br/areas-de-atuacao/>

tradicionalmente definidos como progressistas, por serem de esquerda (PSOL, PC do B e Solidariedade), que, julgada procedente, beneficiaria empresas que firmaram acordos de leniência nos últimos anos por ilegalidades e corrupção.

É em relação a este segundo ponto da coluna [o peticionário não tem conhecimento de que **Warde Advogados** “defendeu clientes contra os tantos abusos da Operação Lava Jato”], o da crítica ao pedido de “suspensão do pagamento de todas as multas e a revisão de todos os acordos de leniência firmados entre o estado brasileiro e empresas que praticaram ilícitos”, que os interpelantes poderiam eventualmente ser atingidos.

Como se sabe, a despeito de a causa ser patrocinada por ilustres publicistas e advogados societários, são os clientes que estabelecem as diretrizes pessoais e políticas da ação a ser tecnicamente manejada pelos advogados. A crítica do professor de Direito Constitucional é essencialmente voltada aos partidos políticos que subscrevem a ação:

“Porque tudo [os acordos de leniência] teria ocorrido em ‘situação de extrema anormalidade político-jurídico-institucional, mediante situação de coação’. Coação que nem mesmo as empresas alegam ter sofrido. E, para dar mais dramaticidade, pede a declaração de um ‘estado de coisas inconstitucional’. Um pedido no atacado, sem nuance jurídica, sem delicadeza política, sem distinção analítica. Sem noção.

[...]

“Curioso que tenham sido esses partidos políticos a encampar a causa das empresas que poderiam acionar o Judiciário em nome próprio [...] Muito sintomático que diante da alegada ‘degeneração’, peçam apenas suspensão, não anulação dos acordos. Afinal, que se interrompa a sanção, não o benefício da leniência.

“O recheio de heroísmo vem na justificativa final: não se faz isso em nome das empresas afetadas, mas da ‘sociedade civil’ e da ‘economia brasileira’, ou ‘continuidade da atividade de empresas

essenciais'. Empresas essenciais que, sabemos, corromperam competição, formaram cartéis, fraudaram licitações, subornaram legisladores etc. E não desprezem esse etc. Nem quem ganha com isso. Não são o PSOL nem o PC do B.”

É apenas uma opinião, certa ou errada, não importa, de quem, na condição de professor de Direito Constitucional, vê no pedido ajuizado a capacidade de “banalizar, vulgarizar e esvaziar” o conceito de “estado de coisas inconstitucional”, categoria reivindicatória que ainda nem “ganhou tração nas decisões constitucionais brasileiras”.

O professor de Direito Constitucional sabe que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, mas, no caso concreto, são partidos políticos de esquerda tentando ser mais realistas que o rei, agindo para beneficiar empresas que se notabilizaram pela prática de graves delitos. Mais estranho ainda, os partidos querem a suspensão das multas e a manutenção dos benefícios gerados pelos acordos de leniência, o que parece ser um despropósito: se vigorou o tal “estado de coisas inconstitucional” e se os empresários estavam, de fato, sob coação, os acordos deveriam ser anulados, mas caso a caso, conforme a prova e as circunstâncias específicas de cada situação, evidentemente, não em um pedido “no atacado”.

A ação movida pelos partidos foi vista como tentativa de “destruir os mecanismos de controle da corrupção”. Segundo a jornalista **Malu Gaspar**, “mais do que controlar a narrativa, a meta agora [de Lula e seus aliados] parece ser desmontar todo o aparato criado para evitar que os escândalos se repitam”.³

³ Malu Gaspar, “Revisionismo dos escândalos de corrupção pode se voltar contra Lula”, **O Globo**, 6.4.2023: <https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/coluna/2023/04/revisionismo-dos-escandalos-de-corrupcao-pode-se-voltar-contr-lula.ghtml>. Sobre o silencioso desconforto causado pela ação, ver também a nota “Empreiteiros querem distância de ação contra acordos de leniência”: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/empreiteiras-querem-distancia-de-acao-contr-acordos-de-leniencia>.

A jornalista **Miriam Leitão** registra que partidos da base governista “defendem no STF que empresas que confessaram corrupção não paguem o que devem ao Estado” e salienta o que chama de “contradição insanável”: a “esquerda”, contra os “cofres públicos”, promovendo a proteção de “grandes empresas”.⁴

4. As colunas de **Corado Hübner Mendes** tratam, com viés crítico, da relação entre os poderes, do papel do Judiciário, da atuação da magistratura e de outros personagens do meio jurídico e governamental. Por não se deixar contaminar pelo corporativismo, seu olhar pode gerar incompreensões e inconformismo.

Tendo a vista a presente interpelação, o professor **Ronaldo Porto Macedo Júnior** propala a legitimidade da coluna de **Conrado Hübner** em artigo recentemente publicado em “**O Globo**”:

“A crítica é dura e incomum dentro de uma cultura jurídica usualmente marcada pela cordialidade e o camaradismo entre operadores jurídicos e autoridades judiciais. Mas, na verdade, nisto reside um dos pontos mais relevantes das contribuições de Conrado no debate público sobre nosso sistema de justiça, ainda fortemente marcado por práticas corporativistas, intransparentes, excludentes e questionáveis, raramente destacadas pela mídia e comunidade jurídica, quase sempre muito ciosa em não colocar o dedo em feridas que possam contrariar interesses de agentes e instituições poderosas e influentes”.⁵

⁴ Miriam Leitão, “Erros que ficam caro para o país”, **O Globo**, 4.4.2023: <https://oglobo.globo.com/blogs/miriam-leitao/coluna/2023/04/erros-que- ficam-car o-para-o-pais.ghtml>

⁵ “A ‘advocacia progressista por autodeclaração’ e a liberdade de expressão”, 16.6. 2023: <https://oglobo.globo.com/blogs/fumus-boni-iuris/post/2023/06/ronaldo-porto-macedo-junior-a-advocacia-progressista-por-autodeclaracao-e-a-liberdade-de-expressao.ghtml>

DIAS E CARVALHO FILHO | ADVOGADOS

O exercício da crítica, mesmo quando ácida, aguda ou injusta, é fundamental para a sedimentação de um ambiente livre, saudável e republicano no recinto dos tribunais.

Da juntada da presente, pede deferimento.

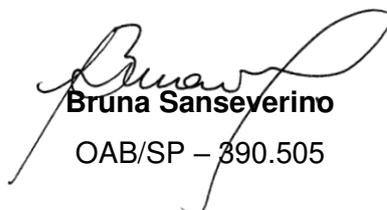
São Paulo, 19 de junho 2023.



Luís Francisco da S. Carvalho Fº
OAB/SP – 63.600



Theodomiro Dias Neto
OAB/SP – 96.583



Bruna Sanseverino
OAB/SP – 390.505